



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA

AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973

Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

PORTARIA – FAFIA Nº 008/2023

Concede desconto especial nas mensalidades dos cursos de Licenciatura e para transferências e ex-alunos.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – ES, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal 667 de 31/01/1967 com alterações pela Lei 1.037 de 16/09/1971, regulamentada pelo Decreto Municipal 609 de 01/10/1971 e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal 72.165 de 02/05/1973, que foi publicado no Diário oficial da União em 02/05/1973 tendo seu credenciamento renovado em pela Resolução CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.356/2021 de 17 de setembro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Conceder desconto especial de 50% (cinquenta por cento) para as semestralidades dos alunos **ingressantes** matriculados no segundo semestre do ano de 2023, a saber:

I – Cursos de Licenciatura em Pedagogia; História e Letras-português e inglês.

VALOR DA MENSALIDADE SEM DESCONTO	VALOR DA MENSALIDADE COM DESCONTO
R\$ 471,59	R\$ 235,80

Art. 2º Estender o desconto de 50% (cinquenta por cento) para as semestralidades dos cursos de Licenciatura, Bacharelado e Técnicos para **ex-alunos e alunos transferidos para a FAFIA** a partir do segundo semestre de 2023.

Art. 3º Estender o mesmo desconto de que trata o Art. 2º para os **filhos, enteados, cônjuges e netos** de funcionários e professores da FAFIA.

Art. 4º Os descontos de que tratam os Art. 1º e 2º serão concedidos durante todo o curso.

§ 1º O desconto de que trata esta Portaria não será garantido no retorno, ao aluno que trancar, abandonar ou cancelar sua matrícula.

§ 2º A semestralidade poderá ser reajustada uma vez por ano, ficando a critério da FAFIA qual índice a ser aplicado, sendo garantido ainda o desconto de que tratam os Arts. 1º e 2º desta Portaria.

§ 3º O valor das semestralidades não será alterado nos casos de o aluno cursar menos ou mais disciplinas no período/semestre, mantendo-se fixo independente da quantidade de disciplinas cursadas.



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

§ 4º Os valores referentes às dependências serão acrescidos às mensalidades, não incidindo sobre eles o desconto a que o aluno terá direito, ou seja, calculado com base no valor real da mensalidade do curso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre, 31 de maio de 2023.

CÁSSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
DIRETOR – DECRETO MUNICIPAL Nº 12.356/2021

